

PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o § 5º no art. 4º, com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 5º O poder concedente fixará as condições para o aproveitamento de águas destinadas a fins balneários, sob os aspectos técnicos, fiscais e societários.

JUSTIFICAÇÃO

A exceção é plenamente recomendável, pois as peculiaridades do aproveitamento de águas para fins balneários exigem do poder concedente federal um tratamento único, específico e uniforme.

Em nome da sociedade e dos empreendedores de águas para fins balneários, apresentamos a presente emenda, acreditando estar

CD8C15E422

CD8C15E422

colaborando com subsídios técnicos compatíveis com as atividades econômicas desenvolvidas pelo setor de turismo dessa natureza.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada MAGDA MOFATTO

CD8C15E422
CD8C15E422